



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 1956/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.956/2010

DATA: 04 DE AGOSTO DE 2010

AUTORES: LEOCIR FACCIO – PDT, CHAGAS ABRANTES – PR, POLESSELLO – PTB, LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, GERSON L. FRANCO – JABURU – PSB, PROFESSORA MARISA – PSB, ROSEANE MARQUES DE AMORIM – PR, CHACRINHA – PR, PAULO DA FARMÁCIA – PMDB E VANZELLA – DEM.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES DA QUADRA 02 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLA ROMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a unificar os Lotes 01 à 11 e 25-A constantes da Quadra 02 do Loteamento Residencial Villa Romana.

Art. 2º - A unificação em seus alinhamentos para o logradouro público com dimensão maior que a metade da quadra e/ou que 60,00m (sessenta metros), deverá obrigatoriamente ter 50% (cinquenta por cento) do alinhamento visualmente aberto para o exterior, não podendo conter barreira visual como alvenaria ou similar acima de 50 cm (cinquenta centímetros) do nível do meio-fio.

Art. 3º - Esta unificação deve-se em função de edificação de um Hospital particular de interesse público.

Art. 4º - Deverá obrigatoriamente ser observadas todas as demais exigências legais do Código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE AGOSTO DE 2010.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

SECRET

000000 074M 00 000000

"o'leopnorpA eb lencloek iatiusO A beinoe"

03/07/2005 04:24:00

[illegible]



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice- Prefeito

RONDINELLI R. C. URIAS

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

ELIDIO FARINA

SADI BORTOLOTTI

CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO

MARCIO KUHN

SANTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

RONDINELLI R. C. URIAS

Secretário de Administração

Statistical Abstract of the United States

1957-58

"Statistical Abstract of the United States"

1957-58





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 068/2010

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2010

AUTORES: LEOCIR FACCIO – PDT, CHAGAS ABRANTES – PR, POLESSELLO – PTB, LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, GERSON L. FRANCO – JABURU – PSB, PROFESSORA MARISA – PSB, ROSEANE MARQUES DE AMORIM – PR, CHACRINHA – PR, PAULO DA FARMÁCIA – PMDB E VANZELLA – DEM.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES DA QUADRA 02 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLA ROMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a unificar os Lotes 01 à 11 e 25- A constantes da Quadra 02 do Loteamento Residencial Villa Romana.

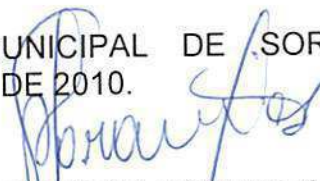
Art. 2º - A unificação em seus alinhamentos para o logradouro público com dimensão maior que a metade da quadra e/ou que 60,00m (sessenta metros), deverá obrigatoriamente ter 50% (cinquenta por cento) do alinhamento visualmente aberto para o exterior, não podendo conter barreira visual como alvenaria ou similar acima de 50 cm (cinquenta centímetros) do nível do meio-fio.

Art. 3º - Esta unificação deve-se em função de edificação de um Hospital particular de interesse público.

Art. 4º - Deverá obrigatoriamente ser observadas todas as demais exigências legais do Código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE AGOSTO DE 2010.


CHAGAS ABRANTES
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PROJETO DE LEI Nº 084/2010

DATA: 27 DE JULHO DE 2010

Lido na Sessão

02 AGO. 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação; Obras e

02 AGO. 2010

Ecologia.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES DA QUADRA 02 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLA ROMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)

Votos

1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(10) Fav. (-) Contra (-) abst

Secretaria(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a unificar os Lotes 01 à 11 e 25-A constantes da Quadra 02 do Loteamento Residencial Villa Romana.

Art. 2º - A unificação em seus alinhamentos para o logradouro público com dimensão maior que a metade da quadra e/ou que 60,00m (sessenta metros), deverá obrigatoriamente ter 50% (cinquenta por cento) do alinhamento visualmente aberto para o exterior, não podendo conter barreira visual como alvenaria ou similar acima de 50 cm (cinquenta centímetros) do nível do meio-fio.

Art. 3º - Esta unificação deve-se em função de edificação de um Hospital particular de interesse público.

Art. 4º - Deverá obrigatoriamente ser observadas todas as demais exigências legais do Código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de julho de 2010.



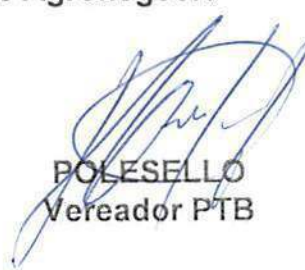
Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


POLESELLO
Vereador PTB


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


GERSON L. FRANCIO - JABURU
Vereador PSB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


CHACRINHA
Vereador PR


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB


VANZELLA
Vereador DEM



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVAS

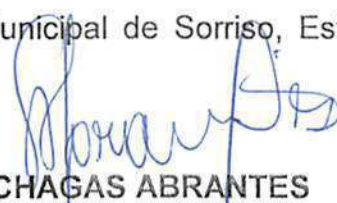
Há um grupo de empreendedores que estão projetando a implantação de um Hospital particular com área de 3.600 m², na Quadra 02 do Loteamento Residencial Villa Romana. Nos termos da Lei Complementar nº 0108/2009, estão impossibilitados em realizar tal empreendimento nas dimensões pretendidas.

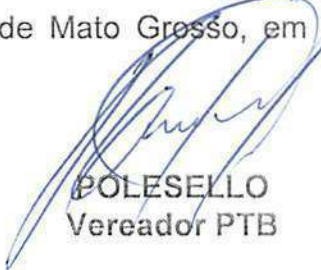
Analizando a proposta dos empreendedores que pretendem construir o referido hospital com investimento de aproximadamente dez milhões de reais; que gerará oitenta e cinco empregos diretos e mais de cento e vinte indiretos; que possibilitará a população sorrisense e regional o acesso a mais um local equipado para atendimento à saúde; observando a demanda local e regional na área da saúde, entendemos ser apropriado aos poderes constituídos criarem as condições necessárias para os investidores se instalarem no município, preservando as exigências legais e crescimento ordenado da cidade.

Anexamos ofício do Comitê Gestor do empreendimento, que fundamenta as razões do investimento, bem como croqui dos mapas de localização da área do Loteamento Residencial Villa Romana que está autorizada a unificar.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de julho de 2010.


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


POLESELLO
Vereador PTB


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


CHACRINHA
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB


GERSON L. FRANCIO - JABURU
Vereador PSB


VANZELLA
Vereador DEM

Sorriso, 22 de julho de 2010.

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SORRISO/MT

C/CÓPIA AOS VEREADORES

- PAULO DA FARMÁCIA
- MAXIMINO VANZELLA
- LUIS FÁBIO
- LEOCIR FACCIO
- HILTON POLESELLO
- ROSEANE MARQUES
- CHACRINHA
- PROFESSORA MARISA
- GERSON FRANCIO

Prezados Sr(a)s..

Sendo sabedores de que está em tramitação nesta Câmara de Vereadores, projeto de nosso interesse, que visa permitir a unificação dos lotes adquiridos para a edificação de um Hospital, com área de 3.600,00 m², vimos pelas razões abaixo requerer e fundamentar o que segue:

- Nosso projeto envolve até sua total implantação, investimentos em nosso município da ordem de **R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais)**;

- Nosso empreendimento gerará após implantado, **85 empregos diretos e 120 empregos indiretos**, ressalvando-se que estes empregos serão de pisos salariais acima da média, com isto queremos dizer que nossos empregos gerarão renda com pequeno custo social.

- Nosso empreendimento prevê a atenção a população Sorrisense e Regional nas áreas de CLINICA GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, PEDIATRIA INTENSIVISTA (UTI), CIRURGIA GASTRICA, TRAUMATOLOGIA, RADIOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR, UROLOGIA, ANESTESIA,, RESSONANCIA MAGNÉTICA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, ONCOLOGIA E LABORATÓRIO FARMACEUTICO E BIOQUÍMICO.

De forma toda especial salientamos que foi contratada uma de consultoria específica da área da saúde, que determinou a viabilidade econômica destes serviços acima referidos. Ocorre que a viabilidade de muitos dos serviços previstos ocorre somente de forma regional. Isto afirmado conclui-se que, se outro município implantar serviços que se viabilizam de forma regional antes de nosso empreendimento, dificilmente conseguirá se viabilizar o mesmo em Sorriso, obrigando mantermos a rotina de deslocamentos e viagens para sermos atendidos.

De outro lado a consultoria constatou que a oferta de especialistas da área de medicina em Sorriso é incompatível com o tamanho de nosso município, e ocorre com a quantidade e variedade existente pela demanda regional de saúde pública associada aos serviços privados. Disso concluímos que a manutenção dos profissionais da área da saúde de que dispomos hoje em Sorriso se dá em muito graças ao Hospital Regional, o qual é constantemente ameaçado de remanejamento de alguns setores, por gestões políticas, em especial por Sinop. Caso isso aconteça, certamente a oferta de serviços hoje existentes, bem como dos especialistas locais, certamente diminuirá, uma vez que não terão viabilidade econômica local. Nosso empreendimento não só contribuirá de forma efetiva para a fixação dos profissionais locais, como também servirá para atrair novos profissionais e serviços, aumentando assim a oferta de serviços da área da saúde diretamente, como também dos demais serviços que virão agregados ao mesmo.

- Nosso empreendimento prevê o desenvolvimento de medicina e serviços hospitalares com tecnologia de ponta, com equipamentos e estrutura física adequadas as necessidades do município e região, de forma a obter um ambiente de trabalho seguro aos profissionais e pacientes, oferecendo qualidade e minimização dos riscos.

Reforçamos o caráter diferenciado de nosso projeto que, visando qualidade e evolução constante no atendimento, inserimos cláusula em nosso contrato social, criando fundo de reserva para reinvestimento em equipamentos e qualificação profissional, no percentual de 60% dos resultados líquidos do empreendimento.

- Nosso empreendimento, nos termos em que foi concebido, colocará Sorriso em posição destacada no interior do Mato Grosso, pois se já somos Referência Regional em Saúde Pública, com todos os serviços e especialidades disponibilizados, certamente também o seremos em Saúde Privada. Com isto queremos reforçar que agregaremos à economia de nosso município um grande incremento na arrecadação, determinado pela atração de investidores de maior poder aquisitivo.

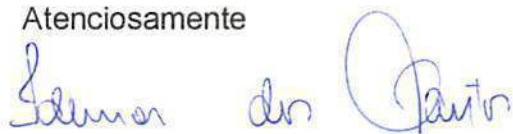
Pelo todo o acima exposto, vimos por esta, solicitar vossa intervenção junto aos seus pares, bem como ao poder público municipal, por entendermos ser nosso pleito de legítima justiça e pelo grande alcance social do mesmo, no sentido de aprovar o referido projeto, bem como gestionar por:

- Isenção das taxas de licenciamento do projeto;

- Isentar do pagamentos dos valores de impostos municipais por período de 05 (cinco) anos;
- Viabilizar a terraplenagem do terreno para a obra;
- Viabilizar a pavimentação do pátio de estacionamento

Finalizamos, na expectativa do deferimento

Atenciosamente



Idemar dos Santos
Comitê Gestor



IMPLANTAÇÃO/ PLANTA DE COBERTURA

FSC-1000

PERIMETRAL NOROESTE

Handwritten signature/initials



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 084/2010, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Trata-se de Projeto de Lei com vistas a autorizar o Poder Executivo a unificar os lotes da Quadra 02, do Loteamento Villa Romana, a saber: Lotes 01 à 11 e mais o Lote 25-A, da mesma Quadra.

É o resumo necessário.

O objeto do Projeto de Lei em epígrafe encontra-se dentre as matérias, cuja competência originária está afeta à Câmara Municipal, senão vejamos:

“ART. 12 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

XV – Estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamentos e zoneamento.”



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais, cabendo aos Senhores (as) Vereadores (as) decidirem acerca da conveniência e oportunidade de sua aprovação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, MT, 02/08/2010.

Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 154/2010.

DATA: 02/08/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 084/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES DA QUADRA 02 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLA ROMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 084/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES DA QUADRA 02 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLA ROMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A presente matéria subscrita por todos os vereadores visa autorizar o Poder Executivo a unificar lotes da Quadra 02 do Loteamento Residencial Villa Romana, com objetivo de atender reivindicação de um grupo de empreendedores que tem projeto de construção de um hospital particular de interesse social com área de 3.600m². O investimento de aproximadamente dez milhões de reais, gerará oitenta e cinco empregos diretos e mais de cento e vinte indiretos. A população sorrisense e regional necessitam ampliar as opções de atendimento na área de saúde, pois a demanda está além da capacidade das estruturas atuais. Conforme a Lei Complementar nº 0108/2009, os empreendedores estão impossibilitados de construir a obra ora projetada. Esta proposta de lei específica, vem atender o anseio dos investidores. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. A este parecer, acompanha o voto da Presidente, vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Chacrinha.


Professora Marisa
Presidente


Leocir Faccio
Relator


Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº 020/2010.

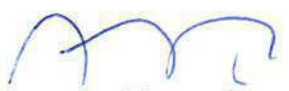
DATA: 02/08/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 084/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES DA QUADRA 02 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLA ROMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHACRINHA

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 084/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES DA QUADRA 02 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLA ROMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Gerson L. Francio – Jaburu e o membro, vereador Vanzella.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chacrinha
Relator


Vanzella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº 012/2010.

DATA: 02/08/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 084/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES DA QUADRA 02 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLA ROMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHACRINHA

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 084/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES DA QUADRA 02 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLA ROMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Paulo da Farmácia e o membro, vereador Polesello.


Paulo da Farmácia
Presidente


Gerson L. Francio – Jaburu
Relator


Polesello
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 126/2010

Lido na Sessão

02 AGO. 2010

1º Secretário(a)



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência os PROJETOS DE LEI NºS 083/2010 DO EXECUTIVO E 084/2010 DO LEGISLATIVO, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os referidos Projetos de Lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de agosto de 2010.

[Handwritten signatures of the council members]